



**CONTRATO Nº 3153/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 24.469.694/0001-79, sediada na Rua Governador Luiz Cavalcante, 330 – Alto do Cruzeiro, CEP 57312-270, Arapiraca/AL, E-mail: [arcomar@oops.net.br](mailto:arcomar@oops.net.br), representada por seu gerente, Sr. **GEILDO ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 488.224.934-00 e RG nº 744.711 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 018/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 078/2022, Homologado em 16 de fevereiro de 2023, Processo nº 1717/2022 – 1Doc, **Processo de Contratação nº 3153/2023** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a locação de impressoras, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as demandas das Secretarias/Órgãos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**2.1.** A instalação dos equipamentos será realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda do Município, a ser informada através de Ordem de Serviços;

**2.2.** Os equipamentos deverão ser instalados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

**2.3.** A instalação dos equipamentos será feita pela Contratada nos locais indicados na Ordem de Serviços, principalmente nas dependências do Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua



Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem quaisquer ônus para o Município, devendo a contratada fornecer todos os acessórios/equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento;

2.4. Para fins de instalação dos equipamentos deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e demais exigências estabelecidas neste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da Contratada, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do Contrato, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto do contrato;

3.3. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, estipuladas no Contrato Administrativo, excetuando-se aquelas expressamente dispostas;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública ou por funcionário ou Departamento designado para tal função;

3.7. Efetuar o pagamento mensal à Contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços decorrentes da contratação somente serão aceitos se em conformidade com as exigências estabelecidas neste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1.1. Proceder a entrega e instalação dos equipamentos solicitados pela CONTRATANTE, nos locais determinados na Ordem de Serviços;

5.1.2. Disponibilizar equipamentos novos, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos;

5.1.3. Disponibilizar os equipamentos acompanhados de transformadores 220v para 110v, cabos USB2.0 ou de rede, CDs de instalação e tonner/cilindro reserva;

5.1.4. Disponibilizar todos os equipamentos sem custos de manutenção, peças, tonner ou cilindros;

5.1.5. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

5.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

5.1.7. Indicar o nome da pessoa responsável pela gestão do contrato (por parte da licitante) com dados para contato (telefone e endereço eletrônico), a quem serão direcionadas as solicitações de serviços;



- 5.1.8.** Executar de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado sem quaisquer ônus ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal dos Programas, Serviços e Órgãos;
- 5.1.9.** Promover a instrução dos servidores usuários indicados pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, arcando com todas as despesas;
- 5.1.10.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários;
- 5.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.1.12.** Assumir todos os ônus referentes à execução do objeto deste, desde o salário dos empregados, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- 5.1.13.** Assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei;
- 5.1.14.** Atender prontamente as reclamações do Município de Arapiraca, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, durante o prazo de vigência do contrato;
- 5.1.15.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.16.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município de Arapiraca;
- 5.1.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;
- 5.1.18.** Respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter, caso sejam necessárias, as devidas autorizações das autoridades competentes;
- 5.1.18.1.** A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 5.1.19.** Guardar sigilo de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, bem como, não utilizar quaisquer outras informações às quais tenha acesso, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 192.480,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 01500.1.000010.



Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd. de Máquinas	Qtd. de Impressões da Franquia por Máquina	Qtd. Mensal de Impressões Excedentes Estimadas por Máquina	Qtd. Total Estimada de Impressões Mensais por Máquina	V. Unit. Médio da Impressão dentro da Franquia (D)	V. Unit. Médio da Impressão Excedente (E) = (Dx60%)	V. Total Médio Mensal (F) = ((BxD)+(CxE))xA	V. Total Médio para 12 Meses (G) = 12x(F)
01	Locação de impressora monocromática. laser	Und.	10	3.000	1.000	4.000	R\$ 0,03	R\$ 0,02	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
02	Locação de impressora multifuncional monocromática. laser	Und.	83	3.000	1.000	4.000	R\$ 0,05	R\$ 0,03	R\$ 14.940,00	R\$ 179.280,00

\* O valor de cada impressão produzida no excedente será de 60% (sessenta por cento) do valor unitário da impressão produzida na franquia mínima.

**6.3** A especificação técnica dos equipamentos deverá ter as seguintes configurações mínimas:

**6.3.1. Item 01 – Impressora Laser Monocromática:**

- I. Características de impressão:
  - a. Velocidade de Impressão: 40 ppm;
  - b. Resolução de Impressão: 1200x1200 dpi;
  - c. Impressão Duplex;
  - d. Ciclo de Trabalho Mensal: 50.000 páginas/mês.
- II. Manuseio de papel:
  - a. Capacidade de Entrada de Papel: Bandeja com capacidade de 250 folhas;
  - b. Capacidade de Saída: 50 folhas;
  - c. Tipo de Mídia: papel comum e reciclado.
- III. Interfaces:
  - a. Rede Ethernet;
  - b. USB.
- IV. Características gerais:
  - a. Processador: 600 MHz;
  - b. Memória Padrão: 256 MB;
  - c. Compatibilidade: Windows, Linux, Mac OSx.

**6.3.2. Item 02 – Impressora Multifuncional Laser Monocromática:**

- I. Características de impressão:
  - a. Velocidade de Impressão: 40 ppm;
  - b. Resolução de Impressão: 1200x1200 dpi;
  - c. Impressão Duplex;
  - d. Ciclo de Trabalho Mensal: 50.000 páginas/mês.
- II. Características de cópia:
  - a. Resolução de Impressão: 600x600 dpi;



- b. Velocidade de Cópia: 40 cpm;
- c. Cópia Duplex.
- III. Características de digitalização:
  - a. ADF;
  - b. Resolução de Digitalização: 1200x1200 dpi;
  - c. Formatos: JPEG / PDF;
  - d. Digitalização Duplex.
- IV. Manuseio do papel:
  - a. Capacidade de Entrada de Papel: Bandeja com capacidade de 250 folhas;
  - b. Capacidade de Saída: 50 folhas;
  - c. Tipo de Mídia: papel comum e reciclado.
- V. Interface:
  - a. Rede Ethernet;
  - b. USB.
- VI. Características gerais:
  - a. Processador: 600 MHz;
  - b. Memória Padrão: 256 MB;
  - c. Tela LCD;
- d. Compatibilidade: Windows, Linux, Mac OSx.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, referente à prestação efetuada no mês anterior, mediante conferência do setor requisitante;
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada ser atestada pelo gestor contratual designado;
- 7.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o serviço efetivamente prestado.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 7.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado;
- 7.5. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

- 8.1. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser Contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- 8.2. A empresa Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do registrado o chamado técnico, restabelecendo o seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- 8.3. Para os reparos ou substituições referidos no subitem anterior, a empresa Contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, devidamente capacitados para realizar os serviços;
- 8.4. Os custos de manutenção preventiva, corretiva ou substituição de equipamentos deverão ser arcados pela empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.



---

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DOS SUPRIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS**

9.1. A empresa contratada deverá efetuar a reposição dos suprimentos dos equipamentos (toners, cilindros, etc.) em até 01 (um) dia útil a partir do chamado técnico, sendo que junto a cada equipamento deverá ter um suprimento de reserva, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS E DO EXCEDENTE**

10.1. O serviço será contratado na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, por impressora locada;

10.2. Para cada equipamento foi definida uma franquia mínima mensal, na qual assegura ao fornecedor um valor para amortização mensal do equipamento; ou seja, o valor da cópia dentro da franquia é composto pelo lucro do fornecedor adicionado dos custos fixos e variáveis dos serviços e da amortização do produto. Já o excedente é a contabilização das impressões e cópias além da franquia, sem garantia de consumo, onde o fornecedor comporá seu respectivo valor financeiro sem incluir a amortização do equipamento, visto que estes já estão abarcados dentro da franquia mensal mandatória. Por esta razão, entende-se que o valor da cópia/impressão dentro da franquia possui um valor maior do que a cópia/impressão excedente;

10.2.1. Com relação ao valor unitário da eventual impressão excedente, considerando que a amortização do equipamento já ocorreu no custo da página impressa dentro da franquia, o valor de cada impressão produzida no excedente será de 60% (sessenta por cento) do valor unitário da impressão produzida na franquia mínima, arredondando o valor para duas casas decimais após a vírgula, por arredondamento simples;

10.3. A Contratada deverá efetuar o controle da franquia mensal por critério de sua livre escolha, sendo que eventuais cópias/impressões excedentes apuradas no mês serão pagas somente se devidamente comprovadas através de relatório mensal;

10.3.1. A comprovação de cópias/impressões excedentes no mês deverá ser feita através de relatório mensal, devidamente planilhado, contendo no mínimo o quantitativo inicial e atual do equipamento, o número de série, o tipo, o modelo e o local de instalação do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO**

11.1. O período de faturamento deverá refletir a prestação do serviço em mês “fechado”, compreendendo do primeiro ao último dia do mês em referência. Para o primeiro e último mês contratual de prestação do serviço, caso não se inicie no primeiro dia do mês, estes serão adequados para que a regra acima seja efetivada nos demais períodos. Assim, o cálculo de franquia mensal do equipamento e seu excedente será efetuado em razão da quantidade de impressões disponibilizadas no período de aferição do serviço. Exemplo hipotético: Se o início da implantação ocorrer no dia 1 do mês vigente, será computado 100% do período para cálculo de franquia mensal, em caso de outra data, será computado o valor proporcional ao total de dias do mês. Exemplo, se o início da implantação ocorrer no dia 10, será computado 66% do total da franquia mensal, referentes aos 20 dias remanescentes;

11.2. O faturamento será elaborado mediante a composição de custo fixo (relativa à franquia mensal), adicionado de custo variável (relativo ao excedente) de cada página efetivamente impressa, relativo à quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados no período, deduzida qualquer glosa porventura ocorrida em razão de não cumprimento de obrigação contratual;

11.3. Todo o custo será computado em razão da franquia mensal por equipamento e das cópias/impressões excedentes no mês. Os valores referentes ao custo de locação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de insumos



originais, exceto papel, devem estar embutidos dentro dos valores da franquia ou página impressa, ficando vedada a especificação ou aceitação de qualquer cobrança adicional;

**11.4.** A contagem de páginas impressas será contabilizada a partir da impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas de impressão;

**11.5.** Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas, por exemplo), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento);

**11.6.** A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada por meio do contador interno de cada equipamento, informação que obrigatoriamente deve estar disponível para comprovação de eventuais cópias/impressões excedentes apuradas no mês;

**11.7.** Para fins de contabilização, entende-se por "página" 1 (uma) face de 1 (uma) folha; assim, "frente e verso" corresponde efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas. A cópia será contabilizada da mesma forma que a impressão;

**11.8.** Não será cobrado valor extra para o serviço de digitalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência desse Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

**14.1** Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**15.1.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **15.1.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das



obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

**15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

**15.1.5.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR**

**17.1.** A Gestora do Contrato celebrado será a servidora Suellen Rosy Coimbra dos Santos, CPF nº 083.655.244-06, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**17.1.1.** Expedir Ordem de Serviço, em conformidade com as disposições estabelecidas neste e demais peças correlacionadas;

**17.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**17.1.3.** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

**17.1.4.** Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;





17.1.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 10 de março de 2023

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

GEILDO ARAUJO DA  
SILVA:48822493400

Assinado de forma digital por GEILDO  
ARAUJO DA SILVA:48822493400  
Dados: 2023.03.10 12:04:30 -03'00'

**GEILDO ARAUJO DA SILVA**  
ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

  
**SUELLEN ROSY COIMBRA DOS SANTOS**  
GESTORA